O PETROLINO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CASCAVEL E REGIÃO.

Rua Souza Naves, 3986 - 8º Andar - Salas 809/810 - CEP 85810-170 - Cascavel - PR - Fone/Fax (45) 3224-4084

Site: www.sindepospetro.com.br - E-mail: sindepospetro@sindepospetro.com.br

FILIADO À UGT UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

FENEPOSPETRO

CNTC

MAIO DE 2015

SINDEPOSPETRO CONQUISTA UM DOS MAIORES REAJUSTES DO BRASIL EM 2015: 10,51%

UNIÃO + ORGANIZAÇÃO = CONQUISTAS

Com a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato patronal, válida para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o Sindepospetro concluiu com êxito as negociações coletivas de trabalho. Foram várias conquistas decorrentes da união e organização dos trabalhadores em postos de combustíveis e, principalmente, da consciência dos trabalhadores sobre a importância do sindicato e sobre a necessidade de fortalecer cada vez mais o Sindepospetro. Símbolo das conquistas do Sindepospetro neste ano, foi o **reajuste salarial de 10,515%**, com **2,345% de AUMENTO REAL.** Foram poucos os sindicatos de trabalhadores no Brasil que obtiveram aumento real acima de 2%, o que demonstra a capacidade de mobilização, organização e de negociação da Diretoria do Sindepospetro. Além do aumento real de salários, destacamos o aumento do **Vale Alimentação** que passou a **R$ 14,20 por dia trabalhado** a partir de 1º de maio deste ano. A **PLR** (Participação nos Lucros e Resultados) teve reajuste de mais de 15% e passou para **R$ 178,20** para os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço e **R$ 198,00** para os empregados com um ano ou mais de serviço. A Convenção Coletiva de Trabalho atinge toda a base territorial do nosso sindicato. Mais uma vez os trabalhadores em postos de combustíveis de Cascavel e Região estão de parabéns por mais uma bem sucedida campanha salarial. Sem a mobilização dos trabalhadores, tais conquistas não seriam possíveis. Por isso, conclamo a todos para continuar participando do sindicato e ajudando na tomada das decisões, pois as melhorias das condições de trabalho e de vida dependem da nossa união e organização.

Antonio Vieira Martins - Presidente

Assembleia do SINDEPOSPETRO

Categoria mostra força e união

O SINDEPOSPETRO realizou no início deste ano várias assembleias para debater e aprovar o rol de reivindicações visando a celebração da convenção coletiva de trabalho para o período 2015/2016. Na assembleia de Cascavel (foto), a categoria mostrou sua força e união.

O presidente do Sindepospetro, Antonio Vieira Martins (Toninho Frentista) e o presidente do Sindicombustíveis do Paraná, Rui Cichela, assinando a CCT 2015/2016

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subseqüente, ficando obrigados a conceder antecipação através do Vale Salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor do Vale fixado a critério de cada empregado até o limite de 50% (cinqüenta por cento) de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no "caput" desta cláusula, inclusive do Vale Salarial, ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor do empregado, sem prejuízo do pagamento de multa prevista na CLT pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados poderão optar pelo recebimento ou não do adiantamento quinzenal.

HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) laboradas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido adicional será de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, não compensados.

VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)

A partir de 01/05/2015, as empresas fornecerão aos trabalhadores até o quinto dia útil de cada mês, Vales-Alimentação no valor facial unitário de R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), sendo devido um vale por cada dia efetivamente trabalhado, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal no. 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor dos referidos vales, devendo ser descontada em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças de vale-alimentação, bem como as diferenças referentes a participação do trabalhador descontados em folha de pagamento, desde 01/05/15 deverão ser pagas/creditadas no cartão até o 5º dia útil do mês de julho/2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de cumprimento de aviso prévio, os vales alimentação serão fornecidos de forma proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica ajustado que o fornecimento do vale-alimentação, deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6321/1976.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento no disposto nesta cláusula ensejará a indenização em dobro dos valores devidos.

VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido a todos os empregados em número que atenda a necessidade dos mesmos não podendo ser inferior a 2 (dois) vales por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vales transporte serão fornecidos até o último dia do mês anterior ao que correspondem os vales transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão no máximo 3% (três por cento) do salário base do empregado quando para este for fornecido o vale transporte.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão o Seguro de Vida em Grupo dos seus funcionários cujos valores de cobertura são os seguintes:

a) Em caso de morte natural o capital segurado será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

b) Em caso de morte acidental o capital segurado será de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

c) Em caso de invalidez total ou parcial por doença o capital segurado será de até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa a cada um dos segurados.

d) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, ou doença profissional que se equipare ao acidente, o capital segurado será de até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos segurados.

e) Auxílio Funeral de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), em caso de falecimento do empregado(a).

VESTUÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho fornecerão gratuitamente vestuário, em especial, botas, luvas, uniformes, capacetes e avental, para lavadores, lubrificadores e frentistas e, outros empregados que utilizem em seu trabalho tais vestuários ou cujo uso seja exigido pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado é responsável pela manutenção do uniforme e deve devolvê-lo em caso de rescisão contratual, sob pena de ter que indenizar o empregador pelo valor equivalente à sua substituição.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SALÁRIOS A PARTIR DE 01/05/2015 PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL. PARA QUEM RECEBE ACIMA DO PISO DEVE-SE CALCULAR O PERCENTUAL DE 10,515% (dez vírgula quinhentos e quinze por cento) sobre os mesmos.

Todas as Funções	Salário Base	Ad. Peric.	Ad. Not.	Total	HORA NORMAL	H. Extras 60%	H. Extras 100%
Diurno	1.010,00	303,00	--------	1.313,00	5,97	9,55	11,94
Noturno	1.010,00	303,00	262,60	1.575,60	7,16	11,46	14,32

SALÁRIO PARA PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 60 DIAS

Todas as Funções	Salário Base	Ad. Peric.	Ad. Not.	Total	HORA NORMAL	H. Extras 60%	H. Extras 100%
Diurno	941,75	282,52	----------	1.224,27	5,56	8,90	11,12
Noturno	941,75	282,52	244,85	1469,12	6,67	10,67	13,34

Percentual de reajuste de 10,515% (dez vírgula quinhentos e quinze por cento) sobre os salários vigentes em 01/05/2014.

VALE ALIMENTAÇÃO - CARTÃO MAGNÉTICO – CLÁUSULA 11ª. CCT

A partir de 01/05/2015, as empresas fornecerão aos trabalhadores, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, Vales-Alimentação no valor facial unitário de R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), por dia trabalhado, com desconto de no máximo 10% (dez por cento).

Quando o trabalhador estiver em férias, o Vale alimentação/cartão magnético será no valor de R$ 369,20 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - CLÁUSULA 10ª. CCT

As empresas deverão efetuar o pagamento do PLR aos seus funcionários nos seguintes valores:

R$178,20 para os trabalhadores com até um ano de serviço, e R$198,00 para os trabalhadores com mais de um ano de serviço.

Os valores acima especificados devem ser pagos aos funcionário que estiverem com contrato vigente na mesma empresa (CNPJ) até 01/05/2015, em 02 parcelas: a primeira na folha de pagamento de outubro/2015 (pago até o 5º dia útil de novembro/2015) e a segunda na folha de pagamento de abril/2016 (pago até o 5º dia útil de maio/2016).

COMPLETE O TANQUE SÓ ATÉ O AUTOMÁTICO

O Sindepospetro vem realizando a campanha **COMPLETE O TANQUE SÓ ATÉ O AUTOMÁTICO**, visando proteger a saúde dos trabalhadores e, também, dos clientes de postos de combustíveis. Para tanto, além da conscientização sobre a questão, o Sindepospetro tomou a inciativa e vem reivindicando junto às Câmaras de Vereadores dos municípios que compõe sua base territorial a apresentação e aprovação de projetos proibindo os postos de combustível de abastecerem os veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. Como fruto desse trabalho, o Sindepospetro já conquistou a aprovação pelos vereadores e sanção pelos prefeitos, de leis nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo. Em medianeira, o presidente do Sindepospetro, Antonio Vieira Martins, já manteve contato com os vereadores para que também apresentem e aprovem lei municipal. Além disso, em razão de reivindicação do Sindepospetro, já tramita na Assembleia Legislativa projeto de lei visando estender para todo o Estado do Paraná a proibição de abastecimento após o acionamento da trava de segurança. Mas é fundamental, também, que os frentistas, clientes e proprietários de postos de combustíveis dos municípios que ainda não editaram leis, tomem a iniciativa, desde já, de proteger a saúde e segurança de todos, através do abastecimento dos veículos somente até o acionamento da trava de segurança.

Antonio Vieira Martins, presidente do Sindepospetro, na Câmara Municipal de Toledo, falando sobre a campanha "Complete o tanque só até o automático"

COMPLETE O TANQUE SÓ ATÉ O AUTOMÁTICO
MUNICÍPIOS QUE JÁ APROVARAM LEIS

Veja o número e a súmula das leis já aprovadas pelos Municípios de Cascavel, Toledo e Foz do Iguaçu, em decorrência da Campanha Complete o Tanque só até o Automático, que vem sendo desenvolvida pelo Sindepospetro nos municípios que compõe a base territorial do sindicato.

CASCAVEL - LEI Nº 6.391/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível, pelos postos, após ser acionada a trava de segurança da bomba abastecedora.

TOLEDO - LEI "R" Nº 30/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível após acionada a trava de segurança da bomba abastecedora, nos postos de combustíveis.

FOZ DO IGUAÇU - LEI Nº 4.328/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de abastecimento de veículos após o travamento automático da bomba de segurança nos postos de combustível do Município.

Informativo do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região

e-mail: sindepospetro@sindepospetro.com.br
www.sindepospetro.com.br

SEDE CASCAVEL
Rua Souza Naves, nº 3983
8º andar - Sala 809/810
Fone: (45) 3224 - 4084

SUB-SEDE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, nº 235
(Anexo ao Sindicato dos Empregados no Comércio)

SUB-SEDE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Vereador R.L. Werlang, nº 333
(Anexo ao Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil)

SUB-SEDE DOIS VIZINHOS
Rua México, nº 1085
Centro

SUB-SEDE MEDIANEIRA
Rua 24 de Outubro, 2973
Bairro São Cristóvão

SUB-SEDE FOZ DO IGUAÇU
Travessa Cristiano Weirich, nº 91
Ed. Metrópolis - 3º Andar - Sala 314

Base territorial: Altamira do Paraná; Ampére; Anahy; Assis Chateaubriand; Barracão; Boa Esperança do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; Bom Sucesso do Sul; Braganey; Cafelândia; Campina da Lagoa; Campo Bonito; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Cascavel; Catanduvas; Céu Azul; Chopinzinho; Corbélia; Coronel Vivida; Cruzeiro do Iguaçu; Diamante D´Oeste; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Enéas Marques; Entre Rios do Oeste; Espigão Alto do Iguaçu; Flor da Serra do Sul; Formosa do Oeste; Francisco Beltrão; Guaira; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Iracema do Oeste; Itapejara D´Oeste; Jesuítas; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Lindoeste; Manfrinópolis; Marechal Candido Rondon; Mariópolis, Maripá; Marmeleiro; Mercedes; Nova Aurora; Nova Cantu; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Laranjeiras; Nova Prata do Iguaçu; Nova Santa Rosa; Ouro Verde do Oeste; Palmital; Palotina; Pato Bragado; Pato Branco; Pérola d´Oeste; Pinhal de São Bento; Planalto; Porto Barreiro, Pranchita; Quatro Pontes; Quedas do Iguaçu; Realeza; Renascença; Rio Bonito do Iguaçu; Salgado Filho; Salto do Lontra; Santa Helena; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Tereza do Oeste; Santo Antônio do Sudoeste; São João; São Jorge d´Oeste; São José das Palmeiras; São Pedro do Iguaçu; Saudade do Iguaçu; Sulina; Terra Roxa; Toledo; Três Barras do Paraná; Tupãssi; Ubiratã; Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond e Vitorino.